

Formas de Ingresso

O ingresso nos cursos da Unipampa é regido por editais específicos, Portaria Normativa MEC 02/2010 e pela Resolução CONSUNI nº 260, de 11 de novembro de 2019. O curso de Ciências da Natureza - Licenciatura, oferta em turno noturno, 50 vagas autorizadas, único ingresso anual, em regime semestral, grau Licenciatura, com duração regular de 9 semestres e da mesma forma que para os demais cursos da universidade, o ingresso é realizado a partir dos processos a seguir pontuados:

- a) Processo Seletivo pelo Sistema de Seleção Unificada (SiSU) da Secretaria de Educação Superior (SESu) do Ministério da Educação (MEC): O SiSU é um Sistema informatizado, por meio do qual os(as) estudantes são selecionados a vagas em cursos de graduação disponibilizadas pelas instituições públicas e gratuitas que dele participarem. O ingresso via SiSU é regulado pelo MEC e por editais internos da UNIPAMPA, cuja participação será formalizada semestralmente através de assinatura de Termo de Adesão de acordo com edital específico do MEC.
- b) Chamada por Nota do ENEM: Trata-se de um processo de seleção que utiliza as notas do ENEM de anos anteriores. É regido por meio de edital próprio com a finalidade de selecionar estudantes a vagas em cursos de graduação. Esta forma de ingresso pode ocorrer: - para ingresso no semestre letivo regular de início do curso, com oferta de parte das vagas anuais autorizadas, antes do processo de ingresso via SiSU; - para ingresso no semestre letivo regular de início do curso, para vagas ociosas, antes do processo de ingresso via SiSU; - para ingresso no semestre letivo regular de início do curso, para oferta de vagas não preenchidas via SiSU; - para ingresso no semestre letivo regular seguinte ao início do curso, antes do Processo Seletivo Complementar.
- c) Ingresso via edital específico: Esta forma de ingresso justifica-se para o preenchimento de vagas ociosas, por meio de editais complementares.

d) Ações afirmativas institucionais: O objetivo da forma de ingresso via ação afirmativa faz parte da política institucional da UNIPAMPA, com objetivo de expandir o acesso ao Ensino Superior por grupos historicamente excluídos deste direito. - Ação afirmativa para Pessoa com Deficiência: 2% (dois por cento) das vagas em todos os editais de ingresso. A comprovação da deficiência ocorre por meio de laudo médico especialista na área da deficiência; - Ação afirmativa para Pessoas autodeclaradas Negras (preta e parda): 2% (dois por cento) das vagas em todos os editais de ingresso. Para fins de verificação da autodeclaração de raça/etnia de candidato(a), serão considerados apenas os seus aspectos fenotípicos, verificados, obrigatoriamente, com a presença do(a) candidato(a) à entrevista com a Comissão de Verificação da Autodeclaração de Raça/Etnia. As vagas das ações afirmativas institucionais serão descontadas das vagas ofertadas na modalidade ampla concorrência.

No caso do não preenchimento das vagas anuais autorizadas para o curso por meio das modalidades já pontuadas, é promovido semestralmente o Processo Seletivo Complementar (PSC), para ingresso no semestre subsequente. Esta modalidade de ingresso visa o preenchimento de vagas ociosas geradas em função de abandonos, cancelamentos e desligamentos.

O público-alvo do Processo Seletivo Complementar (PSC) é composto por: - estudantes vinculados a instituições de ensino superior; - egressos de cursos interdisciplinares; - portadores de diplomas que desejam ingressar na Universidade; - ex-discentes da UNIPAMPA, em situação de abandono, cancelamento ou que extrapolem o prazo máximo de integralização do curso e que desejam reingressar e - aos(as) ex-discentes de instituições de ensino superior interessados em concluir sua primeira graduação.

São modalidades do Processo Seletivo Complementar (PSC):

a) Segundo ciclo de formação: destina-se a diplomados ou concluintes de cursos interdisciplinares que permite a continuidade da formação em um dos demais cursos de graduação oferecidos pela Universidade.

b) Reingresso: modalidade para discentes da UNIPAMPA em situação de abandono, cancelamento ou desligamento há, no máximo, 04 (quatro) semestres letivos regulares consecutivos.

c) Conclusão da Primeira Graduação: categoria disponibilizada para discentes de instituições de ensino superior, em situação de abandono ou cancelamento, que buscam concluir sua primeira graduação.

d) Reopção de Curso: modalidade mediante a qual o discente, com vínculo em curso de graduação da UNIPAMPA, pode transferir-se para outro curso de graduação ou outro turno de oferta de seu curso de origem na UNIPAMPA.

e) Transferência voluntária: destina-se ao(à) discente que está regularmente matriculado(a) ou com matrícula trancada em curso de graduação reconhecido por outra Instituição de Ensino Superior (IES), pública ou privada e credenciada conforme legislação.

f) Portador de diploma: modalidade para diplomados por IES do País, credenciadas conforme legislação, ou que tenham obtido diploma no exterior, desde que revalidado na forma do art. 48 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Compete à Coordenação de curso a distribuição de vagas ofertadas nas modalidades do PSC, por meio de critérios específicos adicionais para seleção e classificação dos candidatos, além daqueles presentes na Resolução CONSUNI nº 260, de 11 de novembro de 2019. Os critérios de classificação deverão ser aprovados pela Comissão de Curso, Comissão de Ensino do Campus e Conselho do Campus.

Admite-se outras formas de ingresso, por meio das seguintes modalidades:

a) Transferência Ex-officio: consiste na forma de ingresso concedida a servidor público federal civil ou militar, ou a seu dependente estudante, em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício que acarrete mudança de domicílio para cidade do Campus pretendido ou município próximo. A transferência de discentes regulares entre instituições de ensino superior, vinculadas a qualquer sistema de ensino, é permitida em qualquer época do ano e independente da existência de vaga. Cabe à coordenação do curso solicitado pelo requerente examinar a afinidade entre os cursos, de acordo com a exigência determinada pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

b) Programa de Estudantes-Convênio de graduação (PEC-G), conforme Decreto 7.948, de 12 de março de 2013, oferece oportunidades de formação superior a cidadãos de países em desenvolvimento com os quais o Brasil mantém acordos educacionais e culturais. A seleção do candidato é realizada no seu País de origem e encaminhado pela SESu/MEC para realizar seus estudos universitários.

c) Matrícula de Cortesia: consiste no assentimento de estudantes estrangeiros, funcionários internacionais ou seus dependentes, conforme Decreto Federal nº 89.758, de 06 de junho de 1984, e Portaria MEC nº 121, de 02 de outubro de 1984. É concedida apenas a estudante estrangeiro portador de visto diplomático

ou oficial vindo de país que assegure o regime de reciprocidade. A Matrícula de Cortesia é realizada mediante solicitação do Ministério das Relações Exteriores encaminhada pelo MEC, independentemente da existência de vaga, cuja matrícula é efetivada somente após o recebimento de expediente com autorização formal da SESu/MEC, em atendimento ao pedido formulado pelo Ministério das Relações Exteriores.

É permitido ingresso no curso de Licenciatura em Ciências da Natureza – Licenciatura por meio dos estudos temporários, que se caracterizam pela participação de estudantes em componentes curriculares de graduação, mediante Plano de Estudo devidamente aprovado. Estudos temporários podem ser realizados conforme as seguintes modalidades:

a) Regime Especial de Graduação: A matrícula no Regime Especial é permitida aos Portadores de Diploma de Curso Superior, discentes de outra Instituição de Ensino Superior e portadores de Certificado de Conclusão de Ensino Médio com idade acima de 60 (sessenta) anos respeitada a existência de vagas e parecer favorável da Coordenação Acadêmica. A matrícula não constitui vínculo com qualquer curso de graduação da instituição. É permitido ao(à) estudante cursar até 4 (quatro) semestres letivos, e no máximo, 2 (dois) componentes curriculares por semestre letivo. Tem prioridade nas vagas do regime especial de graduação, nesta ordem:

I - Servidores(as) da UNIPAMPA, em componentes relacionados com suas atividades profissionais;

II – Servidores(as) públicos federais, estaduais ou municipais, em componentes relacionados com suas atividades profissionais;

III – Egressos(as) da UNIPAMPA, visando qualificação ou recolocação profissional;

IV – Demais interessados(as).

b) Mobilidade Acadêmica Interinstitucional: Esta forma de ingresso permite ao(à) discente de outra IES cursar componentes curriculares na UNIPAMPA, como forma de vinculação temporária, bem como ao(à) discente da UNIPAMPA cursar componentes curriculares em outras IES na forma de vinculação temporária.

É necessário o atendimento dos seguintes requisitos:

I – A existência de convênio válido entre as IES envolvidas;

II – Atendimento a todos os critérios estabelecidos no convênio e/ou edital específico, quando for o caso;

III – Egressos(as) da UNIPAMPA, visando qualificação ou recolocação profissional;

IV – Demais interessados(as).

b) Mobilidade Acadêmica Interinstitucional: Esta forma de ingresso permite ao(à) discente de outra IES cursar componentes curriculares na UNIPAMPA, como forma de vinculação temporária, bem como ao(à) discente da UNIPAMPA cursar componentes curriculares em outras IES na forma de vinculação temporária.

É necessário o atendimento dos seguintes requisitos:

I – A existência de convênio válido entre as IES envolvidas;

II – Atendimento a todos os critérios estabelecidos no convênio e/ou edital específico, quando for o caso;

III – Plano de atividades aprovado pela Universidade de origem;

IV – Autorização das IES envolvidas.

A Comissão de Curso deverá realizar o aproveitamento dos componentes curriculares previstos no plano de atividades integralmente, salvo quando a carga horária do componente curricular for inferior à carga horária do componente curricular do curso de origem.

c) Mobilidade Acadêmica Intrainstitucional: Permite ao discente da UNIPAMPA cursar temporariamente componentes curriculares em Campus distinto daquele que faz a oferta do Curso ao qual o(a) discente está vinculado. São requisitos para a Mobilidade Acadêmica Intrainstitucional:

I – Discente estar em situação regular em curso de graduação da UNIPAMPA;

II – Elaboração de plano de atividades prevendo os componentes curriculares de interesse no Campus de destino, aprovado pelos coordenadores dos cursos de origem e destino;

III – Matrícula realizada em, pelo menos, o número mínimo de créditos exigidos para matrícula no Curso de origem do discente;

IV – Pedido realizado dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

A Comissão de Curso deverá realizar o aproveitamento dos componentes curriculares previstos nos planos de atividades integralmente, salvo quando a carga horária do componente curricular for inferior à carga horária do componente curricular no curso de origem.